



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 006/2021 - AGR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE EFISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR E A EMPRESA **REDEMOB CONSÓRCIO.**

CONTRATO / REDEMOB / AGR / CPL № 006/2021 Inexigibilidade de Licitação № 002/2021 PROCESSO 202100029001168

CONTRATANTE - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, estabelecida na Av. Goiás nº 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente *Marcelo Nunes de Oliveira*, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2108495 SSP/DF, CPF nº 959.412.661-20, residente e domiciliado na Rua SHTQ Q 04 CJ 04 LT 12 Taquari/Lago Norte - CEP 71.551-405, Brasília - DF.

CONTRATADA – **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio operacional sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, com sede na Av. Independência nº 4.533 Qd. 134 Lt. 31 Setor Central CEP 74.055-055, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seus Diretores, Sr. *Leomar Avelino Rodrigues*, brasileiro, casado, Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob o n° 576.910.101-68 e no RG nº 2.7651451 - SSP/GO; e Sr. *Cézane Eduardo de Siqueira*, brasileiro, casado, Diretor de Transportes, inscrito no CPF/MF sob o n° 556.708.731-49 e no RG nº 2087408 SSP/GO, residentes e domiciliados nesta capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual n° 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da Dotação Orçamentária: 2021.17.61.04.122.4100.4144.03 (Fone 100).

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

01.1 Nos termos da legislação (000019520068); (000019520115) e (000019520133) e ainda, o ter do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da lei de licitação que aduz:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição (...)".

02. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

02.1 A presente contratação visa adquirir vale transporte para atender às necessidades de deslocamento dos servidores lotados nesta AGR (000019520330), conforme costa do Termo de

Referência (000019579759) de casa para o trabalho e vice-versa, de acordo com o preceituado na Lei n^2 9.862/85, regulamentada pelos Decretos 4.079/93 e 7.748/12, bem como na Lei n^2 13.938/01.

03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

- **03.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.
- **03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA VALOR E QUANTIDADE

- **04.1** Conforme consta da proposta (000019561371), o valor da tarifa é **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**, até a presente data, referente a cada unidade de vale-transporte (crédito de viagem), assim definido pela Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo (CDTC).
- **04.2** A quantidade estima é de <u>13.248 (treze mil duzentos e quarenta e oito)</u> unidades, que ora importa em **R\$ 56.966,40 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**. vide Termo de Referência (000019579759) e Requisição de Despesa (000019504095).

05. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- **05.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, mediante emissão de ordem bancária, após a realização do pedido e emissão do respectivo boleto. A CONTRATADA emitirá recibo acompanhado dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias. A CONTRATADA disponibilizará os créditos de viagem em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem bancária.
- 05.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia
- **05.1.1** Conforme determina o art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de Ordem Bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.
- **05.2** A CONTRATADA deverá apresentar o recibo acompanhado dos seguintes documentos, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- 05.2.1. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **05.2.2**.certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- **05.2.3.** certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- 05.2.4. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- 05.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.
- **05.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **05.4** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- **N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- **05.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do recibo, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

06. CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- **06.1** Nos termos da Nota Técnica nº: 1/2018 SEI GAPGE, (000019931698), que orienta a Administração Pública, em se tratando de serviços de energia elétrica, água e esgoto, Correios, Diário oficial e contratação de <u>vale transporte</u>, nos quais há inviabilidade de competição, <u>pode celebrar os ajustes por prazo indeterminado.</u>
- **06.2** Assim sendo, o prazo de vigência desse instrumento será por prazo <u>INDETERMINADO</u>, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do Parecer nº 41 (000019982926).
- **06.3** O prazo do contrato poderá ser prorrogado anualmente para ajustes financeiros por apostila, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas da CONTRATANTE.
- **06.4** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

07. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- **07.1** Caberá a AGR a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste contrato e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço contratado.
- **07.2 A AGR** designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):
- **07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- **07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- **07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- **07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- **07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando os recibos ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do

contrato;

- **07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- **07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- **07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- **07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- **07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- **07.2.12.** Observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- **07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **07.3** A gestão do contrato, compete a servidor indicado pela CONTRATANTE, que dirigir-se-á ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **08.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e neste instrumento, devendo:
- a) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargo e compromissos decorrentes da execução deste contrato, tais como: da legislação trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- b) Prestar Serviços contratados a partir da data da assinatura do Contrato em conformidade com o fixado no Termo de Referência e demais Anexos, que passam a integrar este instrumento como se nele estivesse transcritos;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art.55 XII da Lei 8.666/93;
- e) Prestar informações em caso de aumento do valor das tarifas.

09. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **09.1** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- **09.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- **09.3** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- **09.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

- **09.5** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 09.6 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- **09.7** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- **09.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- **11.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **11.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- **11.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 11.1.3 judicial, nos termos da legislação;
- **11.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES

- **12.1** Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 8.666/1993; 17.928/12 e demais normas que regem a matéria.
- **12.2** Ao Contratado, nos termos da legislação que rege a matéria, será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 12.2.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.2.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.2.3 ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.2.4 não mantiver a proposta;
- 12.2.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **12.2.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **12.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- **12.3.1** 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- **12.3.2** 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- **12.3.3** 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.4 Advertência;
- **12.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **12.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;
- 12.7 As sanções previstas nos itens poderão ser aplicadas juntamente com o item 12.3;
- **12.8** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- **13.2** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- **13.3** Fica expressamente vedado à CONTRATADA, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de titulo e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter especial, haja autorização expressa pela autoridade superior da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

- **14.1** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os arbítrios e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.
- **14.2** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 14.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 14.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- **14.5** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- **14.6** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei

Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- **14.7** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- **14.8** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.
- **14.9** E, por estarem as partes desse modo contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

"ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE"

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- **2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- **5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- **6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- **7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

GOIANIA, 23 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, **Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 08:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo, em 05/08/2021, às 11:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente, em 06/08/2021, às 10:15, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022281933 e o código CRC 0555C35C.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029001168

SEI 000022281933

26/08/2021 16:54 8 of 8